



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 12/2016 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 8/8/2016, págs. 24/37)

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 21/06/2016.

Às quatorze horas e onze minutos do dia 21 de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo de Azevedo; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenck Brantes Sacramento; o Presidente da Associação Cearense



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público – ACMP, Lucas Filipe Azevedo de Brito; e a Presidente da Associação Nacional do Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 14 (quatorze) decisões, publicadas no período de 13/06/2016 a 20/06/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/06/2016 a 20/06/2016, totalizando 9 (nove) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000902/2015-31; 0.00.000.000321/2016-80; 1.00175/2016-09; 1.00214/2015-15; 1.00221/2015-07; 1.00095/2016-54; 1.00141/2016-42; 1.00262/2016-20; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00259/2016-61 e 1.00356/2016-36. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00054/2015-22, com vistas à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00176/2016-54. Após, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00179/2016-15, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 5 de julho de 2016. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00056/2016-20, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de julho de 2016. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, das Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000223/2016-42; 0.00.000.000308/2016-21; e 0.00.000.000316/2016-77. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou questão de ordem no sentido de que o acórdão da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00350/2015-14, levada a julgamento, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2016, fosse redigido pelo Conselheiro Antônio Duarte, prolator do voto divergente vencedor. Na ocasião,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o Conselho, por unanimidade, acolheu a referida questão de ordem, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no acompanhamento à substituição dos lixões pelos aterros sanitários, em cumprimento ao disposto no art. 54, da Lei nº 12.305/2010. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Resolução que altera a redação dos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Na sequência, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou Proposta de Resolução que institui e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Na oportunidade, o Presidente deu por lida as mencionadas proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Nota Técnica que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nas audiências de custódia em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, solicitando a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica apresentou Proposta de Nota Técnica que versa sobre o Projeto de Lei nº 233/2015, em trâmite no Senado Federal, acerca do regramento do inquérito civil e dos procedimentos correlatos a cargo do Ministério Público. Na oportunidade, o Presidente deu por lida a referida proposta e determinou o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra apresentou Proposta de Resolução que altera o anexo I da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e solicitou a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do art. 149, §2º do RICNMP. Esclareceu que a modificação visa à divulgação dos pagamentos que, de forma discriminada, deve apontar a verba recebida, o seu destinatário e a que título. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos propostos pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela comunicou que encaminhou convite aos Conselheiros para participarem, na qualidade de membros natos, do Conselho Editorial da Revista Eletrônica da Corregedoria Nacional, que será lançada no próximo mês, com edição



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

semestral. Informou, ainda, que a Corregedoria Nacional realizará Inspeção suplementar no Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal, nos dias 25 e 26 de julho do corrente ano, com vistas a inspecionar os itens que não foram contemplados em razão da mudança da sede da Procuradoria Geral do Trabalho. Após, o Presidente registrou a presença de 23 alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Euro-Americano – UNIEURO, sob a orientação do Professor Alexandre Coelho, Coordenador do grupo de pesquisa "Ambiência Jurídica e Compreensão do Direito", e desejou-lhes boas-vindas. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que todos os Conselheiros estavam aptos a proferir seus votos-vista. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000020/2016-56; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00101/2016-64; e dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.000001/2014-68. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.001634/2014-27, o Presidente solicitou cópia integral dos autos, para análise autônoma, no âmbito da Procuradoria Geral da República, acerca da eventual inconstitucionalidade da matéria. Após, foi levada a julgamento a Proposição nº 0.00.000.000191/2014-13. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000799/2014-48, ausentou-se ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, acolheu a sugestão do Conselheiro Walter Agra, no sentido de fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, para que o Ministério do Estado do Ceará informe ao CNMP as medidas adotadas em relação à persecução penal. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00333/2015-96, voltou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel anunciou o adiamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00209/2015-49. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00344/2015-94, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, aderiu à sugestão do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de determinar ao Ministério Público do Estado do Paraná que regulamente a distribuição nos moldes apresentados no voto, em todo o Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estadual, de primeiro e segundo graus, a fim de evitar a ocorrência de fatos idênticos em outras comarcas. Após o julgamento desse processo, ocupou a tribuna o Advogado Francisco Barros Dias, que solicitou a realização de sustentação de oral no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00362/2015-76, em favor do Requerido, alegando que o causídico que o antecedeu perdeu o prazo de inscrição para sustentação oral. Em seguida, o Presidente consignou que a conduta do advogado deveria ser apurada no âmbito do Conselho Federal da OAB, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, informou que o processo estava pautado para a sessão anterior e que o advogado, naquela ocasião, solicitou o adiamento do feito, objetivando ter acesso a um relatório, e não formulou o pedido de inscrição de sustentação oral. Esclareceu que, não obstante ter deferido o pedido e concedido o documento solicitado, o advogado requereu, novamente, o adiamento do julgamento na presente sessão, o que foi indeferido. Na oportunidade, o Presidente submeteu a questão de ordem ao Colegiado, ressaltando que o acolhimento poderia inaugurar precedente, no sentido de autorizar, para a sessão cuja pauta tenha sido trancada, novo pedido de sustentação oral não formulado em tempo hábil, na hipótese de mudança de advogado, o que resultaria em alteração do fluxo procedimental. Na ocasião, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou que houve um equívoco da relatoria e, em razão da excepcionalidade do caso, manifestava-se pelo deferimento da sustentação oral. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, acolheu a questão de ordem, para deferir a realização de sustentação oral, nos termos propostos pelo Relator, vencido o Presidente do CNMP, que a rejeitava. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 1.00362/2015-76, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, parabenizou o Advogado do Requerido, Francisco Barros Dias, pela sustentação oral produzida, e o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista dos autos. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George louvou a iniciativa do Corregedor Nacional, de realizar inspeções e correições, de forma regular, na segunda instância do Ministério Público. Após, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00117/2016-30. Em seguida, o Presidente, em exercício, apresentou questão de ordem referente ao Anteprojeto de Lei nº 1.00198/2015-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

60, no tocante ao Relatório de Gestão Fiscal, que demonstrou que a despesa referente ao projeto de Lei nº 6.697 – C/2009 (que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa valores de sua remuneração e revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006) atende aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, para fins de atendimento ao disposto no art. 98, incisos I e II, da Lei nº 13.242/2015, aprovou o Relatório de Gestão Fiscal, expedindo parecer favorável, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Consulta n.º 0.00.000.000451/2014-51, o Conselheiro Marcelo Ferra sugeriu que não fosse instaurado, de ofício, Procedimento de Controle Administrativo, por não vislumbrar qualquer irregularidade, o que foi deferido por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Emenda Regimental que altera a redação do art. 54, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, acrescentando ao referido artigo os parágrafos 5º e 6º, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular, sugerindo que o feito pudesse ser trazido a julgamento, extrapauta, ante a relevância da matéria. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a cobrança de fiscalização por parte das Corregedorias do Ministério Público brasileiro, com vistas a coibir a prática de assinatura posterior em atos nos quais os membros não estiveram presentes, oportunidade em que foi determinado o início dos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00283/2016-73, as partes, devidamente intimadas, não compareceram à sessão para realização de sustentação oral. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra propôs o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para análise de eventual configuração de atividade de cunho político-partidário, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Orlando Rochadel. Na ocasião, os Conselheiros Valter Shuenquener, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho, Fábio George e Fábio Stica parabenizaram o Relator, pela qualidade do voto proferido. Na ocasião, o Presidente, em exercício, registrou que a entrevista concedida pelo membro processado ocorreu em 9 de março do corrente ano, e o processo administrativo disciplinar distribuído no dia 6 de maio de 2016, razão pela qual parabenizou o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator pela celeridade e pelo cumprimento de todas as etapas processuais, nas quais foram garantidos o contraditório e a ampla defesa. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra solicitou a publicização da decisão proferida, o que foi deferido pelo Relator. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, levou a julgamento, extrapauta, as Inspeções n^{os} 0.00.000.000238/2016-19; 0.00.000.000236/2016-11; e 0.00.000.000235/2016-77, que foram realizadas no período de 25 a 29 de abril do corrente ano. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Conselheiro Cláudio Portela pelas proposições apresentadas no relatório conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público Militar – MPM, com vistas a aprimorar a atuação do *Parquet*. Ressaltou a expansão das forças armadas no âmbito da Amazônia e a utilização frequente das instituições militares nas chamadas “ações de garantia da lei e da ordem”, consignando que a Instituição sempre buscou contribuir para a paz e para a estabilidade social. Nesse sentido, teceu comentários sobre o planejamento estratégico daquele Órgão, previamente encaminhado aos Conselheiros, o que demonstra de forma inequívoca o propósito da Instituição que, apesar de ser composta por apenas setenta e nove membros, cumpre a contento a sua missão. Acrescentou, ainda, a contribuição dada às instituições responsáveis pela tutela da segurança nacional, principalmente as de repressão aos delitos transfronteiriços e ambientais. Destacou, também, que as viagens institucionais das forças armadas demonstram a importância que as instituições possuem ao levar alento e conforto à população ribeirinha e aos indígenas que vivem isolados e sem acesso a medicamentos. Enfatizou que a Inspeção realizada na Procuradoria Geral de Justiça Militar permitiu uma reflexão crítica interna, no sentido de possibilitar o aprimoramento do trabalho e do órgão fundamental que é o CPADSI – Centro de Pesquisa, Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Apoio à Investigação, que tem multiplicado conhecimento, por admitir parcerias e acordos de cooperação, sendo, atualmente, um centro fomentador de mecanismos, inclusive de inteligência, já tendo sido alvo de premiação no CNMP. Registrou, ainda, que o Ministério Público Militar acolhe as orientações e proposições apresentadas pela Corregedoria Nacional e que o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, envidará esforços para cumpri-las com a maior celeridade possível. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, agradeceu a manifestação do Conselheiro Antônio Duarte, em



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nome da equipe da Corregedoria Nacional, responsável pela conceituação técnica do relatório de Inspeção. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00092/2016-93, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Durante o julgamento deste processo, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, parabenizou a atuação do Advogado do Requerente, Cristiano Zanin Martins, que ocupou a tribuna. Na ocasião, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, fez uso da palavra e reiterou a preocupação da OAB com o descumprimento da Lei nº 13.245/2016, no tocante ao impedimento dos advogados de acessar autos de procedimentos investigatórios criminais – PIC e inquéritos civis. Por tal razão, registrou que o Conselho Federal da OAB, em 31 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 227/2016, assinado pelo Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia, e pelo Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas, Roberto Charles de Menezes Dias, solicitou ao Presidente do CNMP adequações das Resoluções CNMP nºs 13/2006 e 23/2007, no que se refere à tramitação de PICs e inquéritos civis. Em seguida, os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito, Fábio Stica, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Antônio Duarte e Esdras Dantas louvaram a qualidade do voto proferido pelo Relator e a atuação do Advogado do Requerente pela sustentação oral produzida. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas ratificou que Conselho Federal da OAB encaminhou, recentemente, ofício ao Colegiado, dirigido ao Presidente do CNMP, demonstrando preocupação com as inúmeras reclamações feitas pelos advogados junto à Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB, no tocante às dificuldades de acesso a inquéritos civis, extração de cópias, dentre outras, consignando, também, que a matéria será amplamente debatida no CNMP. Na ocasião, o Presidente, em exercício, parabenizou a atuação do Advogado do Requerente que ocupou a tribuna. Após o julgamento desse processo, voltou a compor a mesa o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00203/2015-17, o Conselheiro Walter Agra sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha declarou-se suspeito, e o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou a instauração de procedimento de remoção por interesse público do membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 142, do RICNMP. Por ocasião do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001658/2013-61, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Ricardo. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas sugeriu o prazo de 6 (seis) meses para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte devolva os servidores cedidos que não ocupam cargo efetivo na origem e os que se encontram em exercício de funções diversas das reservadas ao cargo no qual estão legitimamente investidos, ao que aderiu o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, que, também, acolheu a sugestão do Conselheiro Walter Agra de excluir o item 1.1 do voto, no sentido de devolver os servidores cedidos que desempenham atividades para as quais há prestadores de serviço terceirizado contratados. Na ocasião, os Conselheiros Valter Shuenquener e Otavio Brito manifestaram-se pela devolução dos servidores cedidos sem que haja o correspondente cargo em comissão/função de confiança. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00191/2015-85, que estabelece diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o trabalho desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, sob a presidência do Conselheiro Orlando Rochadel, bem como parabenizou o CNMP por proporcionar ao Ministério Público parâmetros de organização, boas práticas e governança, que promoverão resultados positivos, sobretudo, à sociedade. Na oportunidade, o proponente, Conselheiro Cláudio Portela, registrou que o texto originalmente apresentado não retratava a proposta atual, ressaltando a importância da Resolução do CNMP sobre o Planejamento Estratégico Nacional para o Ministério Público Brasileiro, com vistas à constante profissionalização da Instituição ministerial. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00236/2016-01, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00145/2015-77, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001795/2014-87, o Presidente, em exercício,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Cláudio Portela, consignou que a Corregedoria Nacional poderia realizar a Inspeção Extraordinária, na 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, no prazo de 30 dias. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido e determinou a realização de Inspeção Extraordinária na 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia pela Corregedoria Nacional, conforme art. 67, §2º, do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra e Gustavo Rocha, que determinavam a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou a satisfação do CNMP, no seu décimo primeiro aniversário, pela aprovação da Resolução do Planejamento Estratégico do Ministério Público e a preocupação do Presidente do CNMP com a referida questão, destacando a responsabilidade do Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, Conselheiro Orlando Rochadel. Na oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, pela excelência na condução dos trabalhos da presente sessão, manifestação à qual aderiu o Presidente, em exercício. A sessão foi encerrada às dezenove horas e onze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 21/06/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00054/2015-22

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: RD 359/2015-71 com sigilo dos autos. Censura. Procurador do Trabalho. MPT/CE.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00176/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00179/2016-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Aceitação de promessa de vantagem indevida. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 5 de julho de 2016, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00056/2016-20

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Decisão exarada na RIEP 1667/2014-33. Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de Curitiba. Excesso de prazo em andamentos processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 20 de julho de 2016, nos termos propostos pelo Relator.

5) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000223/2016-42

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000308/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

7) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000316/2016-77

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

8) PROPOSIÇÃO N.º 1.00446/2016-27

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Objeto: Proposta de Resolução que altera o anexo I da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, apresentada nesta data, com dispensa do prazo regimental, em conformidade com o disposto no art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

9) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000020/2016-56 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Recorrido: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00101/2016-64 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: José Carlos Cruz

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Controle. Autos de Processo do Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial. Apuração de irregularidades da Autoridade Policial e do Ministério Público do Estado de São Paulo. Acesso do advogado aos autos. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

11) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000001/2014-68 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargantes: Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas; Suzete Maria dos Santos e outros – Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas; Ronaldo Andrade – Promotor de Justiça do Estado do Amazonas

Advogados: Leonardo Lemos de Assis – OAB/AM nº 6497; José Eldair de Souza Martins – OAB/AM nº 1822; Amanda Martins Valente – OAB/AM nº 2487

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0.00.000.001353/2012-79.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração opostos pelo Promotor de Justiça Ronaldo Andrade e negou provimento aos demais Embargos, nos termos do voto do Relator.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001637/2014-27

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Requer providências do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de alegações de diversas situações de desrespeito aos servidores daquele órgão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou os pedidos improcedentes e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, não acolheu sugestão no sentido de oficiar o Procurador-Geral da República, com vistas à análise da constitucionalidade da matéria, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Valter Shuenquener, que a acolhiam. Na ocasião, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, anunciou que requisitará cópia integral dos autos, para análise autônoma, no âmbito da Procuradoria Geral da República, acerca da eventual inconstitucionalidade da matéria.

13) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000191/2014-13

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Recomendação acerca da necessidade de legislação local específica para conversão de férias em pecúnia no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais e da não incidência de imposto de renda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000799/2014-48

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Visa apurar a análise dos contratos 74/2010, 89/2010, 40/2011 e 41/2011, referentes às obras e reformas realizadas no Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 22.7).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a remessa de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para instauração de Sindicância, com vistas à apuração da autoria das infrações funcionais, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o envio de cópia integral dos autos aos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará competentes, para a adoção das medidas cabíveis em relação às condutas narradas que, em tese, caracterizam crimes previstos na Lei de Licitações, bem como atos de improbidade administrativa, e fixou o prazo de até 90 (noventa) dias para que o Parquet cearense informe o CNMP sobre as medidas adotadas em relação à persecução penal, nos termos do voto do Relator. Por fim, por unanimidade, acolheu sugestão contida em parecer da Comissão de Controle Administrativo Financeiro, e propôs a instauração de novo procedimento de controle administrativo no CNMP, visando à realização de levantamento de todas as demais obras realizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos últimos 5 anos, para verificar se as irregularidades constatadas no presente feito repetiram-se nas demais contratações, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

15) PROPOSIÇÃO Nº 1.00333/2015-96

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente do CNMP

Objeto: Proposta de Resolução. Instituição. Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00344/2015-94

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Suzane Maria Carvalho do Prado

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Designação para participação em audiências fora da Vara de origem.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, no sentido de determinar ao Ministério Público do Estado do Paraná que se abstenha de realizar compensação de processos com base na livre indicação dos membros ministeriais que substituam o Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa/PR, em razão de impedimento deste, e passe a adotar critérios prévios e objetivos para a redistribuição de processos nesta hipótese, determinando, ainda, que o Parquet paranaense regulamente a distribuição, nos moldes apresentados no voto, em todo o Ministério Público estadual, de primeiro e segundo graus, a fim de evitar a ocorrência de fatos idênticos em outras comarcas, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00362/2015-76

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado: Luciana Cláudia de Oliveira Costa – OAB/RN nº 3456

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 145/2015. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. RD 710/2015-24.

Sustentação Oral: Francisco Barros Dias – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares de prescrição, de supressão de instâncias e de ausência de justa causa para a acusação e, no mérito, julgar procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Orlando Rochadel, Otavio Brito, Fábio George, Valter Shuenquener, Fábio Stica, Marcelo Ferra e Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

18) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00117/2016-30

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Objeto: Revisão de Processo Disciplinar. PDA nº 2422663. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alteração da Conclusão.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a penalidade de censura, consoante disposto no artigo 212, inciso II, da Lei Orgânica do *Parquet* mineiro, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Marcelo Ferra e Leonardo Carvalho, que julgavam improcedente o pedido,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mantendo a decisão proferida na origem. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.000198/2015-60

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerentes: Ministério Público Militar; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e Escola Superior do Ministério Público da União

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016. Propostas orçamentárias do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União.

Deliberação: O Conselho, diante de questão de ordem apresentada pelo Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, para fins de atendimento ao disposto no art. 98, incisos I e II, da Lei nº 13.242/2015, aprovou, por unanimidade, o Relatório de Gestão Fiscal, que demonstra que a despesa referente ao projeto de Lei nº 6.697 – C/2009 (dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa valores de sua remuneração e revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006) atende aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, expedindo parecer favorável, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) CONSULTA N.º 0.00.000.000451/2014-51

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União – SINASEMPU

Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Interessado: Roberto Negri – Presidente do SINASEMPU

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de Analistas do Ministério Público da União do cargo de Perícia/Engenharia de Segurança do Trabalho e do cargo de Perícia/Medicina do Trabalho ingressarem e transitarem livremente em empresas investigadas, sem a presença de um membro do Ministério Público para a realização de inspeções e vistorias técnicas.

Sustentação Oral: Sebastião Caixeta Vieira – Procurador do Trabalho (Terceiro Interessado)

Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu a presente Consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Valter Shuenquener. Vencidos o Relator e os Conselheiros Antônio Duarte, Fábio George e Gustavo Rocha, que a conheciam, para esclarecer ao Sindicato Consulente ser dispensável a presença de membro do Ministério Público do Trabalho na realização de inspeções e vistorias técnicas de ambientes de trabalho, realizadas por Analistas do MPU/Perícia/Engenharia de Segurança do Trabalho e por Analista do MPU/Perícia/Medicina do Trabalho, desde que regularmente designados pela autoridade ministerial competente para a realização das diligências. Ainda, por unanimidade, deixou de instaurar, de ofício, procedimento de controle administrativo, por não vislumbrar qualquer irregularidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00283/2016-73

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Portaria CNMP-CN n° 75/2016. Fatos apurados na Reclamação Disciplinar CNMP n° 0.00.000.000250/2016-15. Manifestação Pública indevida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de não conhecimento e prescrição e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, determinando, ainda, o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, para análise de eventual configuração de atividade de cunho político-partidária, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000238/2016-19

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Militar

Assunto: Aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Procuradoria Geral da Justiça Militar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000236/2016-11

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000235/2016-77

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00092/2016-93

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Rafael Borges – OAB/RJ n.º 141.435; Nilo Batista – OAB/RJ n.º 187-B; Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730; André Nascimento – OAB/RJ n.º 99.026; Maria Luiza Gorga – OAB/SP n.º 328.981

Requerido: Procuradoria da República no Distrito Federal

Objeto: PIC nº 1.16.000.000991/2015-08. 1º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República do Distrito Federal. Negativa de acesso ao feito e de deferimento de cópias. Irregularidade em redistribuição posterior ao 5º Ofício do mesmo Núcleo. Disponibilização da íntegra dos autos ao conhecimento de revista de circulação nacional.

Sustentação Oral: Cristiano Zanin Martins – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, apenas para determinar que o membro oficiante do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 991/2015-08 observe os exatos termos da Lei nº 13.245/2016, fundamentando expressamente, na hipótese de recusa, que a negativa de acesso aos elementos de prova relacionados a diligências ainda em andamento ocorre em razão do risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 1.00203/2015-17

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2013 (n.º MP 20431/2013), em trâmite no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, avocado nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000456/2015-64.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou a instauração de procedimento de remoção por interesse público do membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do 142, do RICNMP. Declarou-se suspeito o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001658/2013-61

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSEMP/RN

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Requer o controle, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos servidores cedidos ou requisitados de órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, sem que seja para o exercício de cargo ou função de confiança, bem como a regularização do quadro de servidores, conforme as regras do art. 37, II, da CF e art. 106, da LCE nº 122/1994.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que, no prazo de 6 (seis) meses, devolva os servidores cedidos que não ocupam cargo efetivo na origem e devolva os servidores cedidos que se encontram em exercício de funções diversas das reservadas ao cargo no qual está legitimamente investido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela não devolução dos servidores cedidos sem que haja o correspondente cargo em comissão/função de confiança, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener e Otavio Brito que acrescentavam a referida determinação. Por fim, por unanimidade, determinou a expedição de recomendações ao *Parquet* potiguar, para fins de regularização do quadro de pessoal, e o envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências que entender cabíveis, e à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para que seja feito estudo com a finalidade de verificar a necessidade e viabilidade de regulamentação, pelo CNMP, dos institutos da cessão e requisição de servidores de outros órgãos ou entidades para o Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROPOSIÇÃO N.º 1.00191/2015-85

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de Resolução que estabelece diretrizes para o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) PROPOSIÇÃO N.º 1.00236/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00145/2015-77

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessado: Flavia Barbosa Shimizu Mazzini

Objeto: Controle. Decisão. Colégio de Procuradores de Justiça. Ministério Público do Estado de Rondônia. Reconhecimento, Art. 100 combinado art. 127 da Lei Complementar nº 93/93. Licença-Prêmio.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Procedimento, para anular a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia na 378ª sessão, feito nº 2013001120005971, bem como o ato emanado do Procurador-Geral de Justiça que estende os efeitos da referida decisão a todas as matérias que versam sobre o assunto, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

31) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001795/2014-87

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Paulo Adriano Nunes Miranda

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, em fornecer informações quanto às providências tomadas na denúncia protocolada sob o nº 20K00489448.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido e determinou a realização de Inspeção Extraordinária na 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia pela Corregedoria Nacional, conforme art. 67, §2º, do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra e Gustavo Rocha, que determinavam a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Ricardo e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.